

2024-2027



REGIMENTO CONSELHO GERAL

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



CAPÍTULO I

Artigo 1.º **Objeto e âmbito**

O presente regimento define as regras de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra.

Artigo 2.º **Definição**

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, ao abrigo das disposições consagradas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º **Composição**

Na sua composição, o Conselho Geral obedece ao preceituado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75 / 2008, de 22 de Abril e no artigo 25.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra.

Artigo 4.º **Competências**

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;

- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2 - O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 - No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias, para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento, de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.

4 — O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento, entre as suas reuniões ordinárias.

5 — A comissão permanente constitui -se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 5.º

Início e termo do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a reunião destinada à tomada de posse, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Geral cessante.

2. O mandato cessa com a instalação do novo Conselho Geral, sem prejuízo de suspensão ou de cessação individual do mandato.

Artigo 6.º

Suspensão do mandato

Determina a suspensão do mandato, o deferimento do requerimento por motivo relevante.

Artigo 7.º **Perda do mandato**

1. Os membros do Conselho Geral incorrem em perda de mandato nas seguintes situações:

- a) Perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
- b) Se aceitarem nomeação, designação ou eleição para cargo incompatível com as suas funções;
- c) Se incorrerem em pena disciplinar (Pessoal Docente e Não Docente do Agrupamento);
- d) Sem motivo justificado, os membros eleitos ultrapassarem o limite de três faltas seguidas ou quatro interpoladas, no decurso do mandato.

2. A perda de mandato será declarada em Conselho Geral, em face do conhecimento comprovado de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior.

3. A decisão do Conselho Geral será notificada ao interessado e publicada por meio de afixação, em local público próprio.

Artigo 8.º **Substituições**

1. Em caso de vagatura ou de suspensão do mandato de um membro eleito, será substituído pelo primeiro candidato não eleito, imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

2. A substituição dos membros designados será feita pelas entidades respetivas.

3. Aos membros chamados a preencher vagas será conferida posse pelo Presidente, após verificação de poderes.

4. No caso de impedimento pontual dos membros designados, deverá a entidade representada, até à véspera da reunião, apresentar junto do presidente do Conselho Geral um elemento substituto

Artigo 9.º **Responsabilidade**

1. Os membros do Conselho Geral respondem perante a Administração Educativa, nos termos gerais de direito, conforme o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 75 / 2008, de 22 de Abril.

2. Os membros que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto, na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º
Presidente do Conselho Geral

O Presidente é eleito nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75 / 2008, de 22 de Abril.

Artigo 11.º
Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho Geral;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e fixar a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões do Conselho Geral, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- d) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- e) Apreciar a justificação das faltas dadas pelos membros eleitos do Conselho Geral e dar o respetivo deferimento ou indeferimento das mesmas;
- f) Comunicar as faltas dadas pelos membros designados às organizações que representam;
- g) Exercer os demais poderes que lhe forem atribuídos por Lei, Regimento, Conselho Geral ou Regulamento Interno.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO

Secção I

REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Artigo 12.º
Reuniões ordinárias

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil da semana.

3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 13.º
Reuniões extraordinárias

O Conselho Geral pode reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

Artigo 14.º
Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias do Conselho Geral são convocadas pelo Presidente, por correio electrónico, com a antecedência mínima de 48 horas.

2. As reuniões extraordinárias do Conselho Geral poderão, em caso de justificada urgência, ser convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

3. Da convocatória tem de constar a respetiva Ordem de Trabalhos.

4. Os documentos ou propostas referentes às matérias constantes da Ordem de Trabalhos são divulgados pelo Presidente, juntamente com a convocatória.

Artigo 15.º
Período antes da ordem do dia

1. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da Ordem de Trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, e será destinado a:

a) Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;

b) Informação sobre assuntos de interesse para a Comunidade Educativa;

c) Outras matérias que não constem da Ordem de Trabalhos, desde que o Conselho Geral se pronuncie, por maioria simples, sobre a sua admissibilidade.

2. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, salvo se a maioria simples dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

3. Nas reuniões extraordinárias do Conselho Geral haverá apenas lugar aos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, procedendo-se no início da reunião ao tratamento das matérias constantes das alíneas a) e b) do ponto 1.

Artigo 16.º
Quórum

1. Em primeira convocatória:

a) O Conselho Geral só pode deliberar caso esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto;

b) O Conselho Geral aguardará 15 minutos para o início da reunião, caso não haja quórum. Decorrido este tempo e mantendo-se a falta de quórum, o Presidente, ouvidos os presentes, marcará nova reunião no prazo máximo de dois dias úteis seguintes, considerando-se convocados os presentes e sendo notificados, pela via legal mais expedita, os ausentes;

c) Da reunião, mesmo não tendo lugar, será lavrada ata.

2. Em segunda convocatória, o Conselho Geral pode deliberar desde que estejam presentes um terço dos seus membros, com direito a voto.

Artigo 17.º
Duração das reuniões

As reuniões têm início à hora estabelecida no início do mandato com duração máxima de duas horas, salvo deliberação em contrário votada por maioria dos presentes.

Artigo 18.º
Verificação das presenças

As presenças dos membros do Conselho Geral serão registadas em folha própria.

Artigo 19.º
Faltas

A falta deverá ser comunicada, previamente, sempre que possível, ao Presidente do Conselho Geral, devendo a sua justificação ser apresentada, por escrito ou por correio electrónico, nos cinco dias úteis a contar da data da reunião a que tiverem faltado.

Artigo 20.º
Participação de elementos exteriores ao Conselho Geral

O Conselho Geral poderá, no desempenho das suas competências, solicitar ou autorizar a presença de elementos exteriores a este Conselho, sempre que o considere necessário ou conveniente.

Artigo 21.^o
Comissões

O Conselho Geral poderá constituir comissões de trabalho sempre que achar conveniente, tal como previsto na lei, devendo estas emitir parecer ou relatório sobre as matérias em causa.

Secção II

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 22.^o
Maioria

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
2. No caso de empate, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.

Artigo 23.^o
Votação

1. A votação é nominal, devendo votar em último lugar o Presidente.
2. As decisões, que envolvam eleição, serão feitas por voto secreto.
3. As deliberações, que envolvam apreciações de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por voto secreto.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, será feita nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
5. No silêncio da Lei, é proibida a abstenção dos membros do Conselho Geral sempre que este órgão assume funções de carácter consultivo, conforme o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.^o
(Atas)

1. Das reuniões, serão lavradas atas, onde constem os assuntos tratados e todas as deliberações tomadas.
2. A ata, de cada sessão, é apresentada para aprovação no início da reunião seguinte.
3. As reuniões serão secretariadas em regime de rotatividade.

Artigo 25.º
Decisões

1. As deliberações, tomadas pelo Conselho Geral, serão afixadas nos locais respetivos.
2. Sempre que se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão, necessariamente, acompanhadas das declarações de voto, em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º
Alterações

1. Este Regimento poderá ser alterado, por iniciativa de pelo menos um terço dos membros do Conselho Geral e sempre que nova legislação assim o impuser.
2. As alterações ao Regimento terão de ser aprovadas por maioria de, pelo menos, dois terços de membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

Artigo 27.º
Omissões

Em tudo quanto for omissa neste Regimento, aplicar-se-á a Legislação em vigor e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 28.º
Entrada em vigor

O Regimento entrará imediatamente em vigor, após a sua aprovação, e constará da ata respetiva e dele será fornecido um exemplar a cada um dos membros do Conselho Geral.

Reunião do Conselho Geral, de 9 de julho de 2025.

O Presidente do Conselho Geral

José Navarro